

VOTO Nº 272/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 4401182/22-7

Promoção de servidores após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Área responsável: GGPEs

1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. Em seu Artigo 10, referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 e nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Na Anvisa, a progressão e a promoção são regulamentadas por meio da Portaria

nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;
- Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);
- Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;
- Procedeu à consolidação das informações.

Desta feita, conforme o 137º Relatório de Posicionamento (SEI nº 1949150), após análise acerca dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira as servidoras abaixo listados:

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	B I
2110545	KELLEN CHRISTINA DE FREITAS GISSONI	26/06/2022
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	S I
1944730	LARISSA CARDOSO AMARAL BORGES	21/05/2022

A GEDEP, por meio do relatório supracitado, ressalta que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção já foram deduzidos e alguns servidores (com ocorrências no SIAPE) tiveram suas datas de posicionamento ajustadas em virtude da ocorrência destes afastamentos. Ainda, os servidores que tinham pendências que impediram seu posicionamento em anos anteriores, tais como a não comprovação da Titulação/Horas de Capacitação e Avaliação de Desempenho Individual, após sanadas as pendências, terão seu posicionamento publicado em 2022 com efeitos financeiros retroativos, se for o caso.

Por fim, a GEDEP informa que a Portaria nº 180/Anvisa, de 05 de abril de 2021, publicada no BS nº 15, de 05 de abril de 2021, será tornada sem efeito, no que diz respeito ao reposicionamento da servidora Eujane Dantas Medeiros

Dessa forma, encaminha-se o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo e, caso o pleito seja aprovado, posterior encaminhamento da minuta de portaria (SEI 1949165) para a SGCOL para fins de publicação.

2. VOTO

Diante do exposto, manifesto posição favorável à concessão de promoção dos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme 137º relatório de reposicionamento (SEI 1949150) e Minuta de portaria (SEI 1949165).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 13/07/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1961228** e o código CRC **89C8B6EB**.
